



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 106 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ibiporã, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde no sentido de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ibiporã, como medida de prevenção à pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os Órgãos, Autarquias e Fundações do Município de Ibiporã a atuarem em apoio ao COESP, nas ações necessárias ao enfrentamento à pandemia.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos órgãos da administração pública direta e indireta para atuarem sob a coordenação do COESP.

§2º Para os fins deste decreto, as férias e licenças concedidas aos servidores poderão ser interrompidas pelo período de duração do estado de emergência, conforme autoriza os artigos 138 e 146 da Lei Municipal 2.236/2008.

Art. 3º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a atender especificamente os objetivos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

Art. 4º Com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Estatuto Nacional de Licitações (Lei nº 8.666/93), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), poderá ser dispensada ou dispensável a licitação para a aquisição de bens e serviços necessários à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Este decreto terá efeito por 90 dias a constar da data da sua publicação, podendo, caso necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 1º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município.